



**LEI Nº 2.042/2019-GP.**

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.466/2009 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 12 da Lei nº 1.466/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12 A investidura no cargo de professor e pedagogo depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a titulação, devidamente comprovada, de acordo com que o que dispõe o artigo 10 desta lei.***

***§1º O diploma de graduação deverá ser reconhecido de acordo com a legislação vigente e os títulos atinentes a mestrado e doutorado deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, adquirido no Brasil ou no Exterior;***

**Art. 2º** Os efeitos da presente alteração no dispositivo legal albergam as situações inerentes desde a edição da Lei ora modificada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 20 de setembro de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal